



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



**Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança
Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul**

Documento: Projeto de Lei N.º 102/2022.

Procedência: Poder Executivo Municipal de Uruguaiana

Relator: Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT)

Assunto: **Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Uruguaiana/RS.**

DA ANÁLISE

Chegou à Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul o Projeto de Lei 102/2022, que Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Uruguaiana/RS.

É importante destacar e reconhecer a relevância do Projeto de Lei nº 102/2022 para o fortalecimento da democracia e da efetiva participação da comunidade escolar e para a organização administrativa, pedagógica e financeira das escolas municipais de Uruguaiana.

Durante a análise do Projeto de Lei nº 102/2022, o Relator entendeu a necessidade de modificações em alguns artigos, a fim de contemplar a realidade, as características e o contexto das escolas de educação básica, das escolas localizadas na zona rural e para evidenciar a relevância dos Conselhos Escolares e, por essa razão, apresentou emendas ao Projeto de Lei nº 102/2022, as quais reitera atendem as determinações contidas na Lei Federal nº 9.394/1996, Lei Municipal nº 4620/2016 e na Lei Municipal nº 4111/2012.

O autor José Carlos Libâneo, na obra **Organização e Gestão da Escola: Teoria e Prática (2004)**, ressalta a importância da participação da comunidade escolar na tomada de decisões e na organização das escolas, fortalecendo a democracia nas instituições de ensino e colaborando para o controle social:

A participação é o principal meio de assegurar a gestão democrática da escola, possibilitando o envolvimento de profissionais e usuários no processo de tomada de decisões e no funcionamento da organização escolar. Além disso, proporciona um melhor conhecimento dos objetivos e metas, estrutura e organização e de sua dinâmica, das relações da escola com a comunidade, e favorece uma aproximação. (LIBÂNEO, 2004, p. 102)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiiana.rs.leg.br – E-mail: clemente@uruguaiiana.rs.leg.br

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Aliás, o art. 14, I e II, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estabelece que os “sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica”, através da participação dos seguimentos da comunidade escolar e dos profissionais da educação:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:
I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (LEI FEDERAL Nº 9394/1996 – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO)

Ora, é fundamental considerar que a gestão democrática do ensino público favorece a pluralidade, a diversidade, o diálogo e a participação cidadã, uma vez que possibilita que os diferentes atores sociais (professores, servidores de escola, estudantes e a família) conheçam, acompanhem, fiscalizem, deliberem e promovam mudanças que melhorem a qualidade da educação.

Além disso, é necessário resgatar e trazer à luz a importância dos Conselhos Escolares no processo de gestão administrativa, pedagógica e financeira das escolas públicas, o que possibilita efetivamente que a comunidade escolar tenha voz e vez na tomada de decisões e faça valer seus direitos e seus deveres e colabore para que as instituições de ensino sejam espaços de construção democrática em favor da qualidade na educação.

Cabe aqui recuperar as palavras da autora Ângela Antunes, na obra **Aceita um Conselho? Como organizar o colegiado escolar (2002)**, em que ratifica a importância do Conselho Escolar na tomada de decisões e para o fortalecimento da gestão democrática nas escolas públicas:

Será no conselho que os problemas da gestão escolar serão discutidos e as reivindicações educativas serão analisadas para, se for o caso dependendo dos encaminhamentos e da votação em plenária, - ser aprovadas e remetidas para o corpo diretivo da escola, instância executiva, que se encarrega de pôr em prática, as decisões ou sugestões do Conselho de Escola. (ANTUNES, 2002, p.23)



O Relator destaca que o Projeto de Lei nº 102/2022 observa com atenção as determinações contidas no art. 3º, VIII e art. 14, I e II, da Lei Federal nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do art. 4º, VI, da Lei Municipal nº 4.111, de 4 de julho de 2012 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Uruguaiana), art. 2º, VI, da Lei Municipal nº 4.620, de 4 de abril de 2016, (Plano Municipal de Educação – PME).

Ora, o Relator verificou que a **Meta 19**, do Plano Municipal de Educação – PME (Lei Municipal nº **4.620/2016**), estabelece que o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana deveria “Assegurar condições, **no prazo de 1 (um) ano da vigência** deste PME, para a efetivação da gestão democrática da educação pública municipal em todos os níveis de ensino”, bem como a Estratégia 19. 1, do PME, registra que o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana deve “Elaborar a lei de gestão democrática nas Escolas Públicas Municipais”.

Ou seja, a “Lei de Gestão Democrática” já deveria estar em plena vigência no Município de Uruguaiana, inclusive para a garantia da “autonomia da Gestão Financeira das instituições de Ensino Público Municipal de Uruguaiana” e para o controle social.

Merece registro que a própria Lei Orgânica de Uruguaiana, no art. 156, VI e, afirma que o “ensino nas escolas públicas municipais será ministrado com base nos seguintes princípios: VI – gestão democrática do ensino público, reforçando o argumento com relação a relevância e a urgência do Projeto de Lei nº 102/2022, do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana.

Ainda que alguns poucos incautos confundam autonomia com soberania e não percebam que a gestão democrática das escolas está em sintonia com os princípios do ensino, instituídos no art. 3º, da Lei Federal nº 9394/1996, o Relator reitera que a qualidade da educação municipal passa necessariamente pelo fortalecimento da participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar na tomada de decisões, pressupõe o reconhecimento da pluralidade, da diversidade, da liberdade, do respeito e do apreço à tolerância como elementos fundamentais para o sucesso do processo de ensino-aprendizagem e, acima de tudo, como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



reconhecimento e valorização da escola como espaço promoção e divulgação do conhecimento, de socialização e de exercício da cidadania.

É, por isso, que o Relator destaca a relevância e a urgência da “lei de gestão democrática nas Escolas Públicas Municipais”, alicerçado nos compromissos com a educação de qualidade e de respeito e apreço à liberdade, à tolerância, à diversidade e à democracia nas escolas municipais.

DO PARECER

Em razão do atendimento ao interesse público e do compromisso com a qualidade da educação municipal e mediante a incorporação das emendas apresentadas nesta Comissão, o Relator é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 102/2022, de autoria Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, **COM AS EMENDAS PROTOCOLADAS.**

Uruguaiana, 05 de setembro de 2022.


Vereador José Clemente da Silva Corrêa

Bancada do PDT

DE ACORDO

CONTRÁRIO



Arnogalli